



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6476, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Projeto de Lei nº 88/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6476

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar, nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal, a adoção, pelas empresas contratadas, de boas práticas de conciliação entre vida familiar e profissional, podendo incluir políticas internas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos(as), tutelados(as) ou dependentes legais, observada a legislação trabalhista federal vigente.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de junho de 2026.

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=37644555000186, ou=AC SyngularID
Município, ou=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
Neste documento
Tecnologia: Caçapava
Data: 2026-06-16 10:50:03
PDF Reader Versão: 9.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.